



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1157/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que visa revogar as alíneas “b” e “k” do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 4.986, de 30 de agosto de 2011.

Dar ciência desta propositura à Comissão Municipal de Trânsito.
Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre revogação das alíneas “b” e “k” do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 4.986, de 30 de agosto de 2011).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado em seu inteiro teor as alíneas “b” e “k” do inciso III, do art. 5º da Lei nº 4.986, de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2014.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo às queixas apontadas por diversos proprietários de estabelecimentos que prestam serviços de moto-táxi e moto-frete em nossa cidade.

Com a presente propositura vislumbra revogar a alínea "b" do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 4.986, de 30 de agosto de 2011, que trata sobre de tempo máximo de uso (10 anos) das motocicletas quando da expedição do competente alvará.

Vislumbra-se também revogar a alínea "k" do citado dispositivo legal, onde está prevista a padronização na cor "vermelha" das motocicletas, proporcionando assim, menores custos quando da aquisição de novas motocicletas pelos citados empresários.

Desta forma, esperamos que o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, envie a presente proposta em forma de Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, com o objetivando de beneficiar nossos munícipes que trabalham nessa categoria e que estão se sentido prejudicados com a vigência dos dispositivos legais supramencionados.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de setembro de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
VEREADOR